

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 031/2020

DATA: 13/06/2020

ATUALIZAÇÃO: 19/05/2022

ASSUNTO: **COVID-19: Estabelecimentos Termais**
PALAVRAS-CHAVE: Coronavírus; SARS-CoV-2; COVID-19; Estabelecimentos Termais.
PARA: Estabelecimentos Termais
CONTACTOS: dspdps@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO

- Uso de máscaras (página 2)
- Aplicação de técnicas crenoterápicas (página 4)

No decurso da sua atividade, os Estabelecimentos Termais, enquanto estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, obedecem a um protocolo de higienização, desinfeção e monitorização, cumprindo os programas de controlo de qualidade estabelecidos.

Para esse efeito, os Estabelecimentos Termais têm profissionais habilitados a adotar os procedimentos necessários para atuar no controlo da infeção e na minimização de riscos para termalistas e colaboradores.

A prática termal pressupõe prescrição e vigilância médica adequadas. Deste modo, a indicação e contra-indicação de tratamentos termais decorre sempre de critérios clínicos, onde as situações clínicas agudas, por si só, inviabilizam a prática termal.

Na atual fase epidémica da COVID-19, a presente Orientação tem como objetivo definir os procedimentos a adotar no funcionamento dos estabelecimentos termais, enquanto instrumento adicional ao cumprimento das normas e disposições legais vigentes. Esta Orientação poderá ser revista a qualquer momento, em função do conhecimento científico e da evolução da situação epidemiológica.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

1. Face à atual situação epidemiológica da COVID-19 e nos termos da legislação em vigor¹, os trabalhadores e utentes de estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, onde os estabelecimentos termais se inserem, têm de estar devidamente preparados

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022 e Decreto-Lei n.º 30-E/2022, de 21 de abril

para a abordagem de casos suspeitos de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação, atualização e implementação dos seus Planos de Contingência específicos.

2. Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho, o estabelecimento termal deverá colaborar com as autoridades de saúde em todas as ações e medidas de mitigação do risco de transmissão de doença, bem como na informação e sensibilização da comunidade para o seu cumprimento.
3. Para além do relatório de abertura, nos termos do artigo 8.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho, compete ao Diretor Clínico reportar qualquer ocorrência de risco de Saúde Pública.
4. Todos os termalistas devem ser informados relativamente às normas de conduta no espaço e às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. Esta informação deve estar afixada em locais de fácil visualização pelos utentes, incluindo na entrada dos estabelecimentos termais.
5. Todos os estabelecimentos termais devem assegurar a existência das condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas, nomeadamente através da adoção, no que se aplica, das OT n.º 003/2022 e n.º 011/2021, ambas da DGS designadamente:
 - a. Instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, das mãos;
 - b. Recolha de resíduos, no mínimo diária;
 - c. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos estabelecimentos termais², de acordo com a OT n.º 014/2020, da DGS;
 - d. Equipamentos de proteção individual (EPI), tais como máscaras cirúrgicas ou FFP2, para qualquer pessoa com idade superior a 10 anos;
 - e. Dispensadores de produto desinfetante de mãos² para desinfeção das mãos à entrada e à saída do estabelecimento termal e em outros locais previamente definidos em função da respetiva utilização e frequência dos utentes.

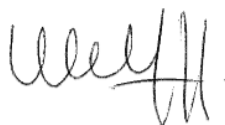
² Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de superfícies ou de mãos ou solicite, à entidade que os disponibiliza, a apresentação do comprovativo da sua disponibilização e utilização legais no mercado nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

6. Sem prejuízo das medidas particulares de cada estabelecimento termal possui, designadamente no Plano de Contingência específico para o SARS-Cov-2, a definir pela respetiva Administração e Direção Clínica, devem ser consideradas as seguintes:
 - a. Garantir que os utentes, bem como os profissionais do estabelecimento termal com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se apresentam nas instalações dos estabelecimentos termais.
 - b. Durante a realização do tratamento termal, os termalistas devem realizar a auto monitorização de sintomas sugestivos de COVID-19 [quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), e/ou febre (temperatura $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$), e/ou dispneia/dificuldade respiratória ou outros sintomas sugestivos tais como, dores musculares generalizadas, cefaleias (dores de cabeça), fraqueza, odinofagia, e com menor frequência, náuseas/vómitos e diarreias], antes de saírem de casa, sem prejuízo da sua repetição na entrada no estabelecimento termal. A verificação de algum dos sintomas sugestivos de COVID-19 implica a suspensão imediata do tratamento.
 - c. Informar que devem contactar a Linha SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde e Autoridade de Saúde territorialmente competente, cumprindo com o estipulado na Norma n.º 004/2020 da DGS.
 - d. Garantir que todos os profissionais estão informados (incluindo formação e treino) sobre o Plano de Contingência atualizado e sobre os respetivos procedimentos.
 - e. Garantir que todos os funcionários usam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às suas tarefas e de acordo com o que é definido pelos respetivos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional.
 - f. Colocar sinalização destinada a reforçar a importância da etiqueta respiratória, distanciamento físico, lavagem e desinfeção das mãos e uso de máscara, a qual deverá estar presente em todas as áreas de utilização/circulação dos utentes, através de afixação de cartazes (Anexo I, II e III) ou outro suporte de divulgação de informação.

- g. Garantir facilidade de acesso, em todas as áreas, a produto desinfetante de mãos, bem como reforço da informação para a lavagem das mãos com sabão e secagem com toalhetes de papel, de uso único.
- h. Disponibilizar máscara cirúrgica ou FFP2 (se o utente não levar máscara própria) e produto desinfetante de mãos à entrada do estabelecimento termal. No âmbito da OT n.º 011/2022 da DGS, a máscara deve ser usada em todo o estabelecimento termal, incluindo na sala de espera ou na receção, só a podendo remover quando o utente estiver no gabinete de consulta e no decorrer dos tratamentos termais, se aplicável.
- i. Privilegiar marcação prévia das consultas e dos tratamentos termais de forma não presencial, organizando horários ajustados e circuitos de forma a evitar ter utentes aglomerados em áreas comuns como sejam a receção, a sala de espera, as salas de repouso ou os vestiários.
- j. Garantir uma ventilação adequada de todos os espaços, privilegiando a ventilação natural e tendo por base o Despacho n.º 6476-H/2021, de 1 de julho, que aprova o Manual do Sistema de Certificação Energética de edifícios de comércio e serviços, a Portaria 138-G/2021 de 1 de julho, que estabelece os requisitos para a avaliação do ar interior nos edifícios de comércio e serviços, o Despacho n.º 1618/2022, de 9 de fevereiro, relativo à qualidade do ar no interior dos edifícios e, no aplicável, à OT n.º 033/2020, da DGS.
- k. Aumentar o número de trocas de ar por hora e o fornecimento da maior quantidade possível de ar exterior, quer seja por ventilação natural ou mecânica (consoante o estabelecimento termal).
- l. Garantir a ventilação/arejamento das salas de tratamento, durante pelo menos uma hora no final de cada período de tratamento/funcionamento.
- m. Reforçar os serviços de limpeza e desinfeção nos espaços e objetos de maior contacto e circulação (casas de banho, corredores, balneários, salas de espera, cadeiras e apoios para os braços, tampos de mesa, interruptores, corrimãos, torneiras, botões dos elevadores, maçanetas das portas). Todos os equipamentos devem ser limpos e desinfetados após cada utilização, de acordo a OT n.º 014/2020, da DGS.

- n. Deverá ser disponibilizada formação sobre as alterações nos planos de manutenção e nos protocolos de higienização, bem como sobre o tratamento do equipamento de limpeza, da gestão dos resíduos, dos serviços de lavandaria e da higiene pessoal após as operações de manutenção/ limpeza.
7. A implementação de todas as medidas de prevenção e controlo da COVID-19 devem ser refletidas e atualizadas nos respetivos documentos internos de cada estabelecimento termal, nomeadamente: modelo operativo de funcionamento; regulamento interno; plano de limpeza e desinfeção; plano de manutenção; e plano de contingência COVID-19.
 8. No decurso da avaliação diagnóstica, poderá ser efetuado questionário clínico e epidemiológico a cada utente, feito por um médico, para classificação do risco para a COVID-19.
 9. Se durante a realização do questionário clínico e epidemiológico for identificada uma pessoa com suspeita de infeção por SARS-CoV-2 ou um contato de alto risco de caso confirmado deve ser aplicado o disposto na Norma nº 004/2020 da DGS.
 10. Antes de se deslocarem ao estabelecimento termal, os termalistas deverão receber informação sobre as orientações em vigor emitidas pelas autoridades de saúde territorialmente competentes, bem como sobre as medidas específicas postas em prática no estabelecimento termal.
 11. Os termalistas devem ser informados da necessidade imperiosa de notificar imediatamente o estabelecimento termal se manifestarem sintomas sugestivos de COVID-19 ou se receberem um resultado positivo num teste laboratorial para SARS-CoV-2.
 12. A prescrição e aplicação de técnicas crenoterápicas em contexto de COVID-19, nomeadamente, a insuflação tubo-timpânica e a drenagem de Pröetz, devem decorrer da análise criteriosa risco/benefício de cada caso clínico individual e devem ter em atenção a orientação e referenciação dos médicos assistentes de cada termalista.
 13. Os gabinetes médicos deverão estar equipados para que os atos médicos sejam realizados em segurança, nomeadamente no que diz respeito ao uso de EPI, de acordo com a Norma nº 007/2020 e OT n.º 011/2021, ambas da DGS.

14. No agendamento das técnicas termais deve ser garantido o tempo necessário para o cumprimento integral do protocolo da desinfeção e da ventilação das cabines, entre termalistas.
15. Todos os tratamentos são acompanhados pelo operador termal, evitando ao máximo o contacto com superfícies e circulação desnecessária de termalistas.
16. Não serão admitidos acompanhantes, salvo por motivo de força maior devidamente validado pelo médico hidrologista.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

GRUPO DE ELABORAÇÃO DA ORIENTAÇÃO

Frederico Teixeira; Pedro Cantista; Luís Cardoso. Na elaboração desta Orientação foram tomados em consideração os contributos da Comissão Técnico-Científica da Associação das Termas de Portugal, comissão de carácter independente que conta com especialistas das áreas da hidrologia e climatologia médica, da geologia e da microbiologia, os quais foram analisados e validados pela Sociedade Portuguesa de Hidrologia Médica (Pedro Cantista) e pela Comissão de Competência em Hidrologia e Climatologia da Ordem dos Médicos Luis Cardoso Oliveira).

Referências Bibliográficas

- PROTOCOLS AND SELF-CHECKING PLANS FOR THE HYGENIC AND SANITARY SAFETY OF post-COVID-19 BALNEOTHERAPY - Italian Foundation for Scientific Research in balneology <https://www.femteconline.org/Online-Workshops/FORST-post-COVID-Italian-protocols.pdf>
- Guías para la reducción del contagio por el coronavirus SARS-CoV-2 - Directrices y recomendaciones - BALNEARIOS - Instituto para la Calidad Turística Española (ICTE) <https://calidadturistica.es/ESP/m/7/1391/general/Buscador/Guias-para-la-reduccion-del-contagio-porel-coronavirus-SARS-CoV-2-en-el-sector-turistico>
- Cleaning and disinfection of environmental surfaces in the context of COVID-19 - OMS <https://www.who.int/publications-detail/cleaning-and-disinfection-of-environmental-surfaces-in-the-context-of-covid-19>
- Considerations for public health and social measures in the workplace in the context of COVID-19 <https://www.who.int/publications-detail/considerations-for-public-health-and-social-measures-in-the-workplace-in-the-context-of-covid-19>

ANEXO I - Etiqueta Respiratória

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Medidas de etiqueta respiratória



Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.



DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

EM CASO DE DÚVIDA, LIGUE



SNS 24

808 24 24 24

ANEXO II - Higienização das Mãos

COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

 Duração total do procedimento: **20 segundos**



00 Molhe as mãos

01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos

02 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra

03 Palma com palma com os dedos entrelaçados

04 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

05 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

06 Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa

07 Enxague as mãos com água

08 Seque as mãos com um toalhete descartável

#SEJAUMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODAGS

REPÚBLICA PORTUGUESA SAÚDE | SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE | DGS 1899 Direção-Geral de Saúde

ANEXO III - Uso de Máscaras

COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

- 1º LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR**
- 2º VER A POSIÇÃO CORRETA**
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)
- 3º COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**
- 4º AJUSTAR AO ROSTO**
Do nariz até abaixo do queixo
- 5º NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS**

DURANTE O USO

- 1º TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA**
- 2º NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR**
- 3º NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**
Se o fizer, lavar as mãos de seguida

COMO REMOVER

- 1º LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER**
- 2º RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**
- 3º DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA**
- 4º LAVAR AS MÃOS**

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

- Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
- Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
- Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
- Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESALUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

REPÚBLICA PORTUGUESA
SNS
SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE
DGS
Direção-Geral de Saúde